



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

08 - 10 - 2019

LEI Nº 1900/19

Data 08/10/2019

Jornal A.M.P.

Página 231

Edição 1860

marisete
Ass. Responsável

SÚMULA. Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019 - do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Três Barras do Paraná - REFIS/Três Barras do Paraná 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos à Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados e com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Três Barras do Paraná 2019, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, com desconto de 90% nos juros, correção e multa, a serem pagos até 20 de dezembro de 2019.

§ 1º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas e dos honorários judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento, que deverá ocorrer até 20 de dezembro de 2019.

§ 2º. A primeira parcela deve ser paga no ato do requerimento de adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná 2019.

§ 3º. A opção pelo REFIS/Três Barras do Paraná 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná 2019, implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

- a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- c) Instrumento de mandato, quando necessário.

Art. 5º Constitui a causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Três Barras do Paraná 2019, com conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem responsabilidade solidária do REFIS;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único – a exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná encerra-se impreterivelmente em 20 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de outubro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal